Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00226/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2682/2006
PROTOCOLO	**:**	836763
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE ADESÃO 2/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	LOR AUTO PECAS LTDA - STOCK CAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 38/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATO DE ADESAO N.02/2005 AO CONTRATO CORPORATIVO N.29/2004
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 27.835,23
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato de Adesão nº 02/2005, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e vegetal de Mato Grosso do Sul e a empresa Lor Auto Peças Ltda – Stock Car, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba